

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**Avaliação Psicológica para
fins de Concessão de Registro
e Porte de Arma de Fogo:**

*o que você
precisa saber*



1ª edição

Porto Alegre, agosto de 2022

PSICOLOGIA

60
ANOS

CRPRS
Conselho Regional de Psicologia
do Rio Grande do Sul

UMA HISTÓRIA PARA CONSTRUIR O FUTURO

Direitos para esta edição – Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul: Av. Protásio Alves, 2854/301, CEP: 90410-006, Porto Alegre/RS

(51) 3334-6799

E-mail: crprs@crprs.org.br / <http://www.crprs.org.br>

Documento digital no Brasil

CIP – Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

C327 Cartilha de orientação técnica [recurso eletrônico]: avaliação psicológica para fins de concessão de registro e porte de arma de fogo / Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, organização. – Porto Alegre : CRPRS, 2022. 6,94 MB; PDF.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-87089-11-9

1. Psicologia.
2. Psicodiagnóstico.
3. Armas de fogo - Legislação.
- I. Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, org.

CDU: 159.9.072

Bibliotecário responsável Luís Diego Dias de S. da Silva - CRB 10/2241

Esta publicação não pode ser vendida ou comercializada.

É uma publicação de livre acesso e distribuição gratuita. É permitida a reprodução, para fins de pesquisa e educacionais, não lucrativos, desde que citada a fonte.

Sumário

Apresentação	06
1. O que é necessário para Avaliação de Registro e/ou Porte de Arma?	07
Qual é o objetivo da Cartilha?	08
A avaliação psicológica para RPPAF é obrigatória?	08
Qualquer psicóloga/o pode realizar essa avaliação psicológica?	09
Quais são os procedimentos necessários para a Avaliação Psicológica?	10
A que aspectos as/os psicólogas/os devem estar atentas/os?	12
2. Orientações sobre Procedimentos para Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo	14
A/O psicóloga/o deverá seguir a Resolução CFP nº 01/2022 que determina o que seja avaliado	15
Como deve ser feita a correção dos testes?	17
3. Orientações sobre a Relação com as instituições externas ao Sistema Conselhos de Psicologia, tais como Polícia Federal, Exército e Brigada Militar, locais de comércio de armamentos, escolas de vigilantes, escolas de tiro e afins	21
Quais cuidados devemos ter nas relações profissionais com estas instituições e estabelecimentos?	22
Leis e Resoluções Relacionadas	25
Referências, Notas Técnicas e outros documentos sobre o tema	26

Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS)

Gestão Frente em Defesa da Psicologia RS (2019-2022)

Conselheira Presidenta: Ana Luiza de Souza Castro

Conselheira Vice-Presidenta: Maynar Patricia Vorga Leite

Conselheira Tesoureira: Cristina Schwarz

Conselheira Secretária: Carla Mariela Carricone Tomasi

Conselheiras/os efetivas/os

- Ana Luiza de Souza Castro
- Angelista dos Santos Granja
- Carla Mariela Carricone Tomasi
- Cristina Schwarz
- Daniela Duarte Dias
- Eliana Sardi Bortolon
- Fabiane Konowaluk Santos Machado
- Janete Nunes Soares
- Leandro Inácio Walter
- Marianna Rodrigues Vitorio
- Maynar Patricia Vorga Leite
- Miriam Cristiane Alves
- Pedro Jose Pacheco
- Roberta da Silva Gomes
- Vinícius Cardoso Pasqualin

Conselheiras/os suplentes

- Alice Ubatuba de Faria
- Analice de Lima Palombini
- Dalmara Fabro de Oliveira
- Gabriel Marcelo Moresco
- Jose Ricardo Kreutz
- Luciana Barcellos Fossi
- Mariana de Medeiros e Albuquerque Barcinski
- Mateus Sturmer Daitx
- Pablo Potrich Corazza
- Thiago dos Santos Alves
- Robert Filipe dos Passos

Elaboração:

Comissão de Avaliação Psicológica

- Fabiane Konowaluk Santos Machado (CRP 07/08713) – Presidenta Núcleo de Avaliação Psicológica para o Porte de Armas de Fogo
- Neusa Maria de Oliveira Chardosim (CRP 07/01976) – Coordenadora

Colaboradoras:

- Adriana Brito dos Santos de Moraes (CRP 07/07757)
- Adriana Lucchese Miron (CRP 07/09405)
- Aline Becker Monteiro (CRP 07/26678)
- Ana Andreia Avila Sawaris (CRP 07/08661)
- Bruna Carari Curra (CRP 07/27679)
- Cleia Dutra Rosa (CRP 07/01504)
- Diane Moro Goellner (CRP 07/17528)
- Eliane Fraga Maciel (CRP 07/09161)
- Eliza Goggia Melleu (CRP 07/14580)
- Fernanda Ramos Gaspar (CRP 07/13096)
- Ida Maria Mello Schivitz (CRP 07/0524)
- Jane Mare Vaz Alvarez (CRP 07/14558)
- Jovana Lidia Bernardi (CRP07/05691)
- Juliana Carol (CRP 07/21079)
- Kidia Suzana Leite da Rosa (CRP 07/11565)
- Maria Dolores Reckziegel Back (CRP 07/05712)
- Mariliane Monteiro (CRP 07/09452)
- Marivan Borchhardt Trojan Felix (CRP 07/09940)
- Marjane Bernardy Souza (CRP 07/05540)
- Michele Brusamarello Maragno (CRP 07/10724)
- Miriam Siminovich (CRP 07/00197)
- Neiva Isolete dos Santos Theisen (CRP 07/11293)
- Scheila Mara Fogaça Moretto (CRP 07/08725)

Assessora de Comissões: Ana Carolina Tittoni da Silveira

Comunicação

Aline Victorino (Mtb. 11602) – Jornalista Responsável

Coordenação-Geral

Evelise Arispe de Campos (CRA-RS 1528)

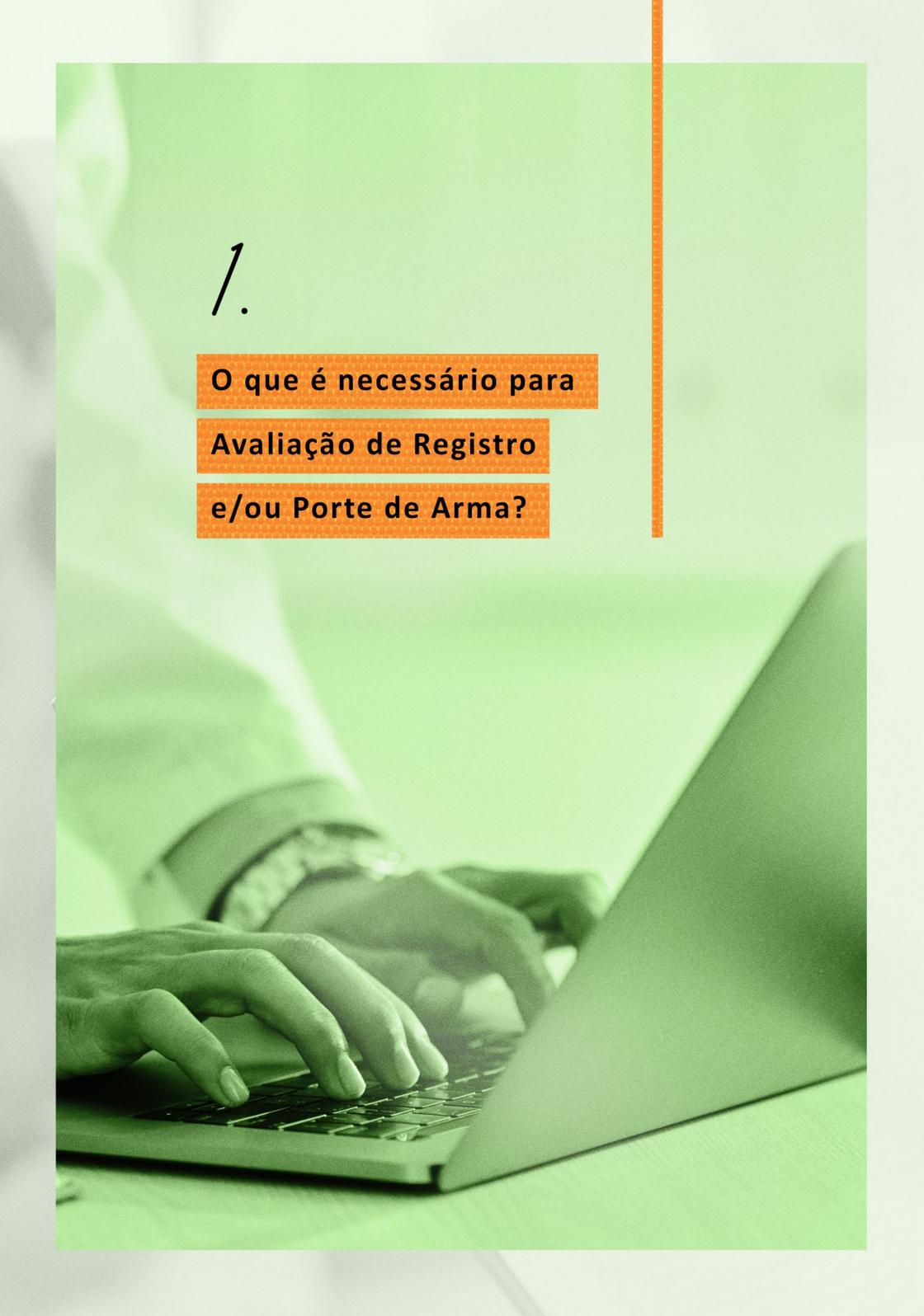
Apresentação

Este material é fruto de um trabalho e empenho coletivo. A Comissão de Avaliação Psicológica possui psicólogas que atuam na área da avaliação psicológica para fins de concessão de registro e porte de arma de fogo, que são colaboradoras do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS) há muitos anos. Assim, este tema foi acolhido pela Gestão Frente em Defesa da Psicologia (2019-2022) que compreendeu a relevância do trabalho neste campo, e, desta forma, apoiou e se colocou no cenário nacional para o desenvolvimento das orientações técnicas necessárias ao desempenho seguro e responsável desta avaliação compulsória.

No início da Gestão, em nossa primeira participação junto à Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), foi criado um Grupo de Trabalho (GT) para elaborar a nova resolução sobre o tema e o CRPRS se colocou como membro representante da Região Sul para desenvolver a nova resolução, juntamente com outras representações regionais.

Durante quase dois anos, o GT concluiu e apresentou a nova resolução, publicada em janeiro de 2022. Concomitante a esse trabalho, fizemos um chamamento estadual e solidificamos o grupo de trabalho que em 2021 passou a ser um Núcleo Permanente dentro da Comissão de Avaliação Psicológica, tratando especificamente da avaliação psicológica para fins de concessão de registro e porte de arma de fogo e suas relações, não só com as/os profissionais que desempenham este trabalho, mas também com as diversas instituições que credenciam e normatizam esta atuação profissional de forma externa ao Sistema Conselhos, assim como, também abrimos diálogo com a sociedade em geral e demais serviços que se relacionam com este tema.

A Gestão Frente em Defesa da Psicologia (2019-2022) está aberta ao diálogo com todas as Psicologias que se apresentam ao Sistema Conselhos e, desta forma, luta pela defesa da profissão, garantindo as condições éticas e técnicas necessárias ao trabalho profissional.



1.

O que é necessário para

Avaliação de Registro

e/ou Porte de Arma?

Qual é o objetivo da Cartilha?

Esta cartilha tem como objetivo orientar e evidenciar os procedimentos técnicos e éticos que as/os psicólogas/os credenciadas/os necessitam para realizarem as avaliações psicológicas para as Instituições Externas que regulam e concedem o Registro, Posse e Porte de Arma de Fogo (RPPAF). Os materiais que serão trabalhados nesta cartilha são provenientes da [Resolução CFP nº 01/2022](#), criada para regulamentar os procedimentos a serem adotados por psicólogas/os na avaliação para a concessão de registro e/ou porte de arma de fogo. Igualmente serão abordadas algumas questões importantes que estão descritas nas Instruções Normativas e orientações da Polícia Federal, Brigada Militar e Exército, válidas ao credenciamento para atuação profissional no Estado do Rio Grande do Sul.

A avaliação psicológica para RPPAF é obrigatória?

Sim, é uma avaliação compulsória (obrigatória) e está prevista pelo Sistema Nacional de Armas (Sinarm), criado pelo [Estatuto do Desarmamento \(Lei nº 10.826/03\)](#), pelo [Decreto nº 9.847/19](#) e pela [Instrução Normativa nº 180/2020-DG/PF](#).

Este tipo de avaliação psicológica é um processo avaliativo compulsório que pretende identificar as dimensões psicológicas relevantes para o manejo adequado do porte e registro de arma de fogo, destinada à população em geral. Para os casos da Avaliação Psicológica se destinar ao público militar da ativa (Forças Armadas, bombeiros e polícias estaduais e/ou municipais) devem ser buscadas e observadas as legislações específicas, gerenciadas pelo Sistema de Gerenciamento Militar (Sigma), bem como pelas orientações do Exército. É importante observar que cada instituição tem seus critérios e orientações próprios e é importante estar atenta/o às atualizações vigentes.

Na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, os oficiais da ativa são avaliados no momento do ingresso por meio de concurso público, e, caso necessário, durante o exercício da profissão por psicóloga/o do quadro funcional da Brigada Militar. No momento que ingressam na reserva remunerada e reformados, a/o psicóloga/o civil credenciada/o junto à Polícia Federal realizará a avaliação seguindo a instrução normativa do Departamento Administrativo – Divisão de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento (DA/DRESA) da Brigada Militar/RS.

Qualquer psicóloga/o pode realizar essa avaliação psicológica?

Para realizar este tipo de avaliação, as/os psicólogas/os precisam estar regularmente inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da região onde atuam, comprovando pelo menos dois anos de efetivo exercício profissional. Deverão realizar o credenciamento individual junto a Polícia Federal pelos seguintes sites:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas> ou <https://www.gov.br/pt-br/servicos/credenciar-psicologo-para-emissao-de-comprovante-de-aptidao-psicologica-para-manuseio-de-armas-de-fogo>

Caso persistam dúvidas a respeito do processo de credenciamento, a/o interessada/o deverá entrar em contato diretamente com a Superintendência ou Delegacia da Polícia Federal de sua cidade e as informações de contato podem ser acessadas no site <https://www.gov.br/pf/pt-br>. O Conselho Regional de Psicologia não tem nenhuma ação referente ao credenciamento junto às instituições externas ao sistema que realizam este cadastro.

Para as avaliações junto à Brigada Militar do Rio Grande do Sul, a/o profissional deverá se credenciar junto a Comissão de Credenciamento através do e-mail ccspaf@bm.rs.gov.br. Cabe observar que é exigido a comprovação da experiência profissional, ter dois anos de formado e realizar o treinamento específico que é realizado pela própria instituição. Estas orientações podem ser acessadas em <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/upload/arquivos/202109/09151205-ni-5-7-pm-expostos-a-ocorrencia-de-vulto.pdf>. Este credenciamento não é em caráter permanente como na Polícia Federal, portanto é necessário que as/os profissionais estejam atentos aos sites e a divulgação dos editais da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Para avaliações junto ao Exército Brasileiro é exigido que as/os profissionais estejam credenciadas/os junto à Polícia Federal e as orientações podem ser acessadas [clikando aqui](#). Além de consultar a [Portaria nº 150](#) do Comando Logístico do Exército Brasileiro, de 5 de dezembro de 2019.

O Laudo conclusivo a ser entregue para o Exército, no caso de avaliação de tiro esportivo - colecionadores, atiradores e caçadores (CACs), segue o mesmo modelo semelhante ao exigido pela Polícia Federal.

O que é necessário para ser credenciado para realizar as avaliações psicológicas:

- **Polícia Federal**

A/O psicóloga/o que desejar realizar as avaliações psicológicas para a Polícia Federal deve apresentar os seguintes documentos que constam na Circular nº 5/2021 e na Instrução Normativa nº 78/2014, que podem ser acessados [clikando aqui](#).

- **Brigada Militar**

A/O psicóloga/o que desejar realizar as avaliações psicológicas para os servidores da reserva da Brigada Militar, além das exigências anteriores, também precisa estar regularmente inscrita/o no Conselho Regional de Psicologia do RS e deve solicitar o credenciamento junto à Comissão de Credenciamento da Brigada Militar através do e-mail ccspaf@bm.rs.gov.br.

- **Exército Brasileiro**

A avaliação é realizada para concessão do porte de arma de fogo para colecionador, atirador e caçador (CAC) e as informações devem ser acessadas diretamente com o Exército Brasileiro através do site <http://portalsfpc.2rm.eb.mil.br/index.php/cacador-atirador-e-colecionador>.

Quais são os procedimentos necessários para a Avaliação Psicológica?

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) publicou recentemente a [Resolução nº 01, de 21 de janeiro de 2022](#), que regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo e revoga a Resolução CFP nº 18, de 09 de dezembro de 2008, a Resolução CFP nº 02, de 30 de março de 2009 e a Resolução CFP nº 10, de 21 de outubro de 2009.

A Resolução orienta para os procedimentos obrigatórios que as/os profissionais devem observar e fundamentar a avaliação psicológica dentro

dos preceitos éticos e técnicos, incluindo o previsto nas demais normativas do CFP referente às avaliações psicológicas e à emissão de documentos psicológicos, bem como no respeito à dignidade e direitos da pessoa humana estabelecidos no Código de Ética e na Constituição Federal, tais como:

- [Resolução CFP nº 06/2019](#)
- [Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o](#)

A Resolução CFP nº 01/2022 estabelece os requisitos exigidos para este tipo de avaliação, bem como às demais orientações para que a/o profissional da Psicologia esteja habilitada/o a realizar avaliação para o registro e porte de arma de fogo. Entre as exigências está a inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia, o credenciamento à Polícia Federal ou outros órgãos competentes para este fim, assim como conhecer e cumprir as regras legais e normativas expedidas pelos órgãos competentes no campo do registro e porte de arma.

Cabe lembrar que para realizar a avaliação psicológica para registro e/ou porte de arma de fogo, a/o profissional também deverá seguir, além das resoluções do CFP, as orientações das instituições que credenciam os profissionais (Polícia Federal, Exército e Brigada Militar). As dúvidas podem ser consultadas pelos sites e e-mails das instituições.

Para se credenciar junto à Polícia Federal, as orientações estão disponibilizadas no site:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in78-2014-DPF/view>

Para atuar junto ao Exército Brasileiro, as/os profissionais deverão consultar os sites com as orientações oficiais por estes links:

<https://www.3rm.eb.mil.br/index.php/categoria/1203-cac-concessao-de-cr>

http://www.dfpc.eb.mil.br/images/port_150_.pdf

Para atuar junto à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, as orientações estão disponibilizadas junto à Nota de Instrução que pode ser acessada por este site:

<https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/upload/arquivos/202109/09151205-ni-5-7-pm-expostos-a-ocorrencia-de-vulto.pdf>

Caso você tenha alguma dificuldade ou não encontre estes materiais na internet, busque se comunicar oficialmente com as instituições para se manter atualizado, pois novas publicações e/ou atualizações podem ter seu endereço alterado nos sites das instituições externas ao CRPRS.

Contatos das Instituições para dúvidas e credenciamento:

Rio Grande do Sul: deleaq.drex.srrs@pf.gov.br

Brasília: psicologia.darm@pf.gov.br

Comissão de Credenciamento e Supervisão do Porte de Arma Brigada Militar: ccspaf@bm.rs.gov.br

Exército: faleconoscosfpc3@3rm.eb.mil.br

A que aspectos as/os psicólogas/os devem estar atentas/os?

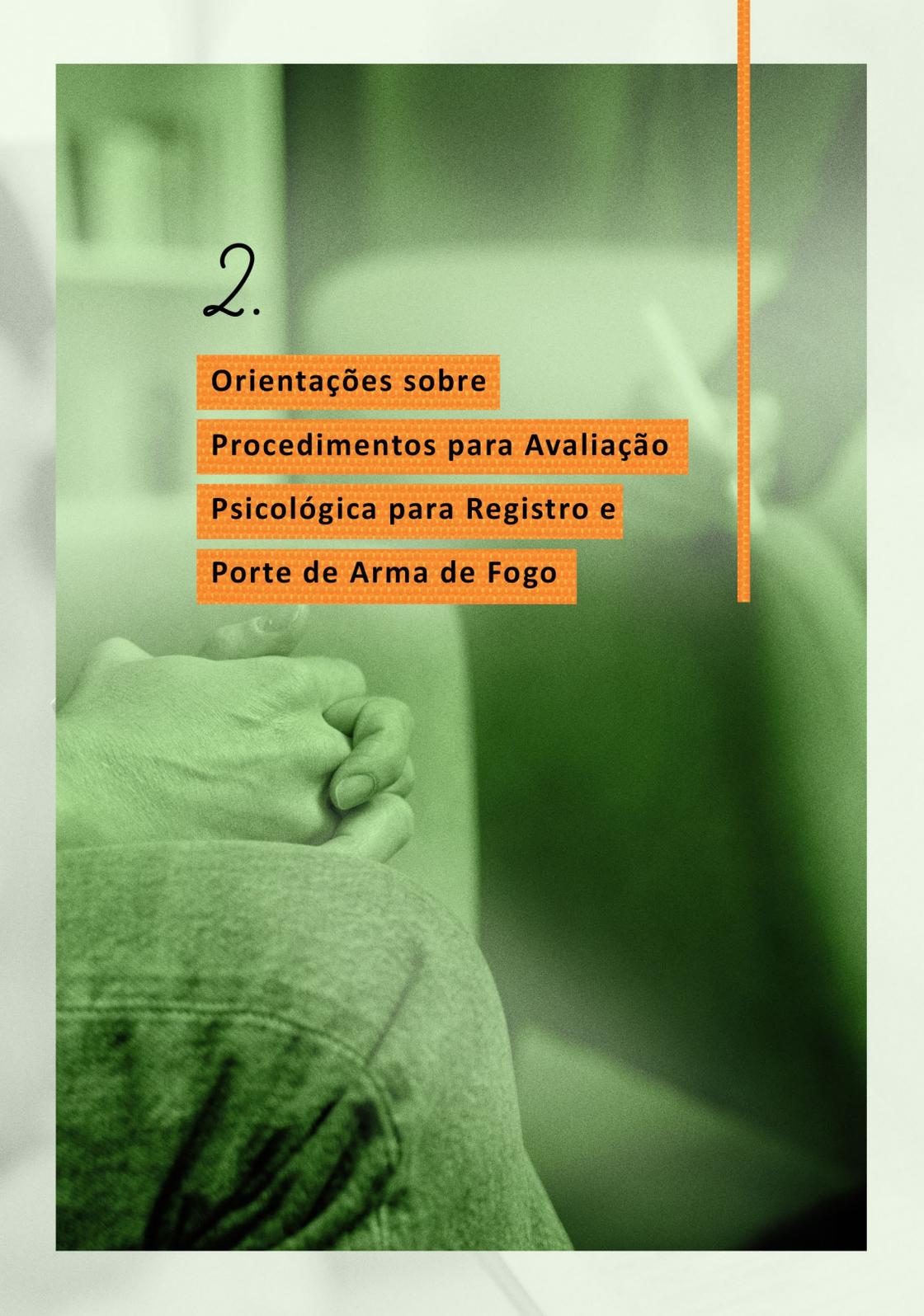
À qualidade técnica do serviço desenvolvido, para que não haja interferências negativas no processo de avaliação psicológica, e visando a fidelidade aos resultados, compreende-se que a/o psicóloga/o que atuar no processo de Avaliação Psicológica não poderá ter duplicação de vínculos com o avaliado, seja a nível pessoal ou profissional. Conforme o Art.6º da [Resolução CFP nº 01/2022](#).

Em se tratando do Conselho Federal de Psicologia, a Resolução CFP nº 01/2022 orienta os procedimentos necessários para o trabalho da/o psicóloga/o na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo, sendo organizada em seções da seguinte forma:

- A Seção I destaca os preceitos da avaliação psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo;
- A Seção II trata dos requisitos profissionais que as/os psicólogas/os deverão cumprir para fazer a avaliação psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo;

- A Seção III trata das características psicológicas obrigatórias que deverão ser avaliadas para Registro e Porte de Arma de Fogo;
- A Seção IV trata dos procedimentos obrigatórios para a avaliação psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo;
- A Seção V trata dos impedimentos para a avaliação psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo;
- A Seção VI trata da validade do conteúdo do documento psicológico que resulta da avaliação psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo.

Desta forma, passam a ser exigidas pelo Conselho Federal de Psicologia requisitos e procedimentos obrigatórios para este tipo de avaliação. Os artigos 4º e 5º da [Resolução CFP nº 01/2022](#) elucidam bem o que deve ser avaliado e de que forma, orientando as/os profissionais dos procedimentos necessários e construtos a serem avaliados durante o processo.



2.

Orientações sobre

Procedimentos para Avaliação

Psicológica para Registro e

Porte de Arma de Fogo

A/O psicóloga/o deverá seguir a Resolução CFP nº 01/2022 que determina o que seja avaliado

Art. 4º A psicóloga e o psicólogo devem avaliar as seguintes características psicológicas do interessado ao registro e porte de arma de fogo:

I- Aspectos cognitivos:

- a. Processos atencionais adequados;
- b. Nível intelectual, em que se indiquem candidatos com habilidades que não estejam na zona limítrofe ou inferior nesse funcionamento;
- c. Controle inibitório e planejamento (funções executivas).

II- Traços de personalidade:

- a. Agressividade adequada, que não pode estar exacerbada ou muito diminuída;
- b. Ansiedade adequada, que não pode estar exacerbada ou muito diminuída;
- c. Indicador de quaisquer transtornos que impliquem prejuízos de autocontrole.

III- Juízo crítico e comportamento:

- a. Respostas a situações hipotéticas que abordam ações, reações e decisões adequadas às situações-problema apresentadas que envolvam o uso de arma de fogo.

A Instrução Normativa nº 78/2014 da Polícia Federal estabelece que a/o psicóloga/o deverá realizar os seguintes procedimentos durante o processo de avaliação:

- Entrevista semiestruturada;
- Atenção Concentrada;
- Atenção Difusa;
- Memória Visual;
- Memória Auditiva;
- Personalidade (por meio de um teste expressivo e projetivo de personalidade).

Sobre a escolha e definição dos instrumentos, técnicas e testes psicológicos a serem utilizados, conforme a que rege o processo de avaliação psicológica, a [Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018](#) define em seu artigo 1º, parágrafo 1º que:

“§ 1º Os testes psicológicos abarcam também os seguintes instrumentos: escalas, inventários, questionários e métodos projetivos/expressivos, para fins de padronização desta Resolução e do SATEPSI”.

Já o parágrafo 2º define que:

“§ 2º A psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP)”.

Para a montagem da bateria a ser utilizada durante a avaliação é importante seguir o que diz o artigo 2º:

“Na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos e/ou técnicas e/ou instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional (fontes fundamentais de informação), podendo, a depender do contexto, recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação).

Consideram-se fontes de informação:

I- Fontes fundamentais:

- a. Testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo e/ou;
- b. Entrevistas psicológicas, anamnese e/ou;
- c. Protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo.

II- Fontes complementares:

- a. Técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área e que respeitem o Código de Ética e as

garantias da legislação da profissão;

b. Documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais.

§ 1º Será considerada falta ética, conforme disposto na alínea c do Art. 1º e na alínea f do Art. 2º do Código de Ética Profissional da psicóloga e do psicólogo, a utilização de testes psicológicos com parecer desfavorável ou que constem na lista de Testes Psicológicos Não Avaliados no site do SATEPSI, salvo para os casos de pesquisa na forma da legislação vigente e de ensino “com objetivo formativo e histórico na Psicologia”.

Como deve ser feita a correção dos testes?

A correção dos testes deverá seguir as normas técnicas previstas nos manuais dos testes psicológicos. Conforme indica o Código de Ética Profissional no Artigo 2º, alínea “h”, é vedado à/ao psicóloga/o:

h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas.

E ainda, conforme explicitado na Instrução Normativa nº 78/2014 entre os motivos de descredenciamento das/os psicólogas/os consta no Capítulo IV, incisos III, IV, V, VI e VII:

III- redução dos testes não prevista pelos manuais;

IV- utilização de cópias reprográficas de testes psicológicos ou originais com baixa qualidade de impressão e instruções diferentes das estabelecidas na respectiva normatização;

V- utilização de testes psicológicos não homologados pelo Conselho Federal de Psicologia;

VI- infringência das normas previstas no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

VII- aplicação das avaliações psicológicas em desacordo com o previsto nos respectivos manuais.

Sendo assim, reforçamos que não podemos alterar ou executar a aplicação de nenhum instrumento psicológico diferente do previsto em seu manual, ou sem autorização expressa da editora responsável.

Sobre a Documentação Psicológica Resultante do Processo de Avaliação

Como devem ser elaborados os laudos psicológicos resultantes do processo de avaliação para porte de arma?

A documentação psicológica resultante do processo de avaliação deve seguir obrigatoriamente a [Resolução CFP nº 06/2019](#) que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela/o psicóloga/o no exercício profissional.

VIII - Entregar ao interessado ou solicitante os documentos psicológicos resultantes, conforme art. 16 da [Resolução CFP nº 06/2019](#);

Art. 16- Os documentos produzidos pela/o psicóloga/o devem ser entregues diretamente ao beneficiário da prestação do serviço psicológico, ao seu responsável legal e/ou ao solicitante, em entrevista devolutiva.

§ 1º- É obrigatório que a/o psicóloga/o mantenha protocolo de entrega de documentos, com assinatura do solicitante, comprovando que este efetivamente o recebeu e que se responsabiliza pelo uso e sigilo das informações contidas no documento.

§ 2º- Os documentos produzidos poderão ser arquivados em versão impressa, para apresentação no caso de fiscalização do Conselho Regional de Psicologia ou instâncias judiciais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução CFP nº 01/2009 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

Art. 18- Para entrega do relatório e laudo psicológico, é dever da/o psicóloga/o realizar ao menos uma entrevista devolutiva à pessoa, grupo, instituição atendida ou responsáveis legais.

§ 1º- Na impossibilidade desta se realizar, a/o psicóloga/o deve explicitar suas razões.

§ 2º- Nos demais documentos produzidos com base nesta resolução, é recomendado à/ao psicóloga/o, sempre que solicitado, realizar a entrevista devolutiva.

A Resolução CFP nº 01/2022 específica esta obrigatoriedade no Artigo 5º, incisos VIII e IX:

VIII - Entregar ao interessado ou solicitante os documentos psicológicos resultantes, conforme art. 16 da Resolução CFP nº 06, de 2019;

IX – Realizar a entrevista devolutiva ao candidato e dar os respectivos encaminhamentos, quando o caso requerer, conforme art. 18 da Resolução CFP nº 06, de 2019.

Parágrafo único. A psicóloga e o psicólogo têm responsabilidade técnica de decidir sobre métodos, técnicas e instrumentos psicológicos a serem usados em Avaliação Psicológica para registro e porte de arma de fogo, desde que aprovados pelo CFP.

Cabe elucidar que o modelo de documento exigido pela Polícia Federal, Brigada Militar e Exército também deverá ser produzido pelas/os profissionais após a avaliação psicológica e seu encaminhamento igualmente deverá seguir o prescrito por estas instituições.

Sobre a Entrevista Devolutiva, a Resolução CFP nº 01/2022 orienta na seção IV, inciso IX:

IX – Realizar a entrevista devolutiva ao candidato e dar os respectivos encaminhamentos, quando o caso requerer, conforme art. 18 da Resolução CFP nº 06, de 2019.

Sobre a guarda de documentos psicológicos e validade de seu conteúdo a Resolução orienta:

Seção I, Art. 2º

IV- guarda de documentos nos termos da Resolução CFP nº 06, de 29 de março de 2019, observados os prazos de arquivamento dos instrumentos de avaliação estabelecidos por normas específicas;

Seção VI

Da Validade do Conteúdo do Documento Psicológico que Resulta da Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo;

Art. 7º A validade do conteúdo do documento psicológico que resulta da avaliação psicológica deverá observar os prazos estabelecidos por normas específicas, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 2 anos, a contar da data de emissão do documento psicológico, conforme Resolução CFP nº 06, de 2019.

Existe diferença na Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo, para Renovação de Registro de Arma de Fogo (CRAF), para o curso de vigilante junto à Polícia Federal, para a concessão do CR junto ao Exército e, ainda, colecionadores, atiradores e caçadores (CACs)?

Não há distinção.

Sempre que se tratar de Porte e/ou Manuseio de Arma de Fogo, temos que seguir o que preconiza a Resolução CFP nº 01/2022 e as normativas institucionais vigentes, por isso é importante se manter sempre atualizada/o.

A referida resolução regulamenta os procedimentos a serem adotados por psicólogas e psicólogos na avaliação para a concessão de registro e porte de arma de fogo, independente do caso e/ou situação.

3.

Orientações sobre a Relação com as instituições externas ao Sistema Conselhos de Psicologia, tais como Polícia Federal, Exército e Brigada Militar, locais de comércio de armamentos, escolas de vigilantes, escolas de tiro e afins



Quais cuidados devemos ter nas relações profissionais com estas instituições e estabelecimentos?

Em primeiro lugar, a/o profissional que fará a Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo deverá seguir a Resolução CFP nº 01/2022 e manter os preceitos éticos estabelecidos pelo [Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o](#).

Uma das maiores dúvidas que chegam ao sistema de Psicologia é exatamente sobre a relação da prestação de serviços psicológicos relacionados à questão da Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo.

A primeira delas é sobre o tipo de avaliação que vamos realizar junto às diferentes entidades ou locais que contratam nossos serviços. Para isso é necessário estarmos atentas/os ao Código de Ética Profissional e à Resolução que regulamenta esta avaliação psicológica, que é compulsória. Existe apenas uma Resolução vigente e é esta que devemos seguir, pois ela não conflita com a Instrução Normativa da Polícia Federal que orienta os demais órgãos públicos para este tipo de avaliação. A Resolução CFP nº 01/2022 estabelece os preceitos, requisitos necessários, as características psicológicas a serem avaliadas, os procedimentos, os impedimentos e a validade da avaliação psicológica.

Sobre os impedimentos, a Resolução prevê:

Art. 6º São impedidos de procederem à Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo a psicóloga e o psicólogo que:

- I - tenham interesse direto ou indireto na aprovação ou reprovação do interessado ou solicitante;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau do interessado ou solicitante;
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou solicitante;
- IV - tenham vínculo com Centro de Formação de Vigilantes, Empresas de Segurança Privada, Escolas de Formação, Clubes de Tiro ou com outras prestações de serviços com o candidato, observando os preceitos do Código de Ética Profissional.

Parágrafo Único - É dever da psicóloga e do psicólogo se declararem impedidos de realizar a Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo quando houver convergência com qualquer disposição deste artigo.

Desta forma, o inciso IV da Resolução é bem explícito quando trata da relação comercial e de vínculo de qualquer natureza com o avaliando, que deve ser observada quando estabelecida pela prestação de serviços psicológicos. Existe também a vedação de que a avaliação seja realizada dentro das instituições (escolas de tiro, de vigilantes, lojas de venda de armas e afins). A avaliação só pode ser realizada em local adequado para sua finalidade, não sendo possível sua ocorrência fora dos padrões éticos exigidos pelo Código de Ética Profissional, conforme destacamos:

Art. 1º – São deveres fundamentais das/os psicólogas/os:

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, em especial a estas obrigações;

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticadas por psicólogos na prestação de serviços profissionais;

i) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

m) Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;

o) Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;

p) Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços.

Ressalta-se que o vínculo acima citado, não se limita ao vínculo trabalhista, com contrato formal de trabalho. A sublocação de salas ou o desenvolvimento do trabalho dentro destes espaços interfere na necessária neutralidade da/o profissional, que deve desenvolver um trabalho com qualidade e isenção, livre de possíveis influências que possam prejudicar a precisão da aferição dos constructos psicológicos dos sujeitos avaliados e, conseqüentemente, a fidedignidade aos resultados da avaliação.

O CRPRS possui Nota Técnica de orientação específica para este fim, podendo ser acessada [clikando aqui](#).

É dever da/o psicóloga/o observar a legislação profissional vigente, o Código de Ética da Profissão ou do Profissional Psicólogo e o rigor técnico na utilização de instrumentos de avaliação psicológica. Estando o teste com parecer favorável emitido pelo CFP (SATEPSI), a/o psicóloga/o possui autonomia profissional para eleger os instrumentos que são adequados para a demanda que se apresenta. É necessário que a/o psicóloga/o cumpra as normas técnicas dispostas nos respectivos manuais no processo de aplicação e avaliação dos resultados, conforme dispõe a Resolução CFP nº 009/2018. Esta Resolução tem versão oficial comentada, que pode ser acessada [neste link](#).

Como em qualquer processo de avaliação psicológica, é de direito da pessoa avaliada receber em uma entrevista devolutiva o resultado de sua avaliação, bem como documentos produzidos em decorrência deste processo.

Ressalta-se que qualquer documento escrito produzido por psicóloga/o em decorrência de sua atividade profissional, deve estar de acordo com a [Resolução CFP nº 06/2019](#) que normatiza os documentos escritos produzidos pela/o psicóloga/o no exercício profissional.

As relações institucionais sempre geram dúvidas às/os profissionais da

Psicologia, e caso você tenha alguma dúvida, solicite a orientação para o CRPRS, o que pode ser feito através do e-mail orientec@crprs.org.br ou mediante agendamento de atendimento pela área técnica pelo site <https://crprs.org.br/orientacao-tecnica/area-tecnica-e-orientacao>.

Leis e Resoluções Relacionadas

- Resolução CFP nº 010/2005 que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP).
- Resolução CFP nº 009/2018 que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017.
- Resolução CFP nº 006/2019 que institui as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela psicóloga e psicólogo no exercício profissional.
- Resolução CFP nº 01/2022 que regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo.
- Lei Federal nº 10.826/2003 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 78 da PF, de 10 de fevereiro de 2014, que estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogos credenciados, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e para exercer a profissão de vigilante.

Referências, Notas Técnicas e outros documentos sobre o tema

- Protocolo Avaliação Psicológica CRPRS https://www.crprs.org.br/conteudo/publicacoes/protocolo_biosseguranca.pdf
- Protocolo de Biossegurança- Avaliação Psicológica do CRPRS https://www.crprs.org.br/conteudo/publicacoes/protocolo_cap_final.pdf
- Cartilha Boas Práticas em Avaliação Psicológica em contexto de Pandemia <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Cartilha-Boas-Pra%CC%81ticas-na-pandemia.pdf>
- Revista Diálogos Ano 15, nº 10- Edição Especial sobre Avaliação Psicológica <https://site.cfp.org.br/publicacao/revista-dialogos-n-10>
- Encarte especial da edição nº 10 da Revista Diálogos. Avaliação Compulsória <https://site.cfp.org.br/publicacao/revista-dialogos-no10-encarte>
- Nota Técnica CRPRS nº 01/2021 <https://transparencia.cfp.org.br/crp07/legislacao/categoria/notas-tecnicas>

PSICOLOGIA
UMA HISTÓRIA PARA CONSTRUIR O FUTURO

60
ANOS

 **CRPRS**
Conselho Regional de Psicologia
da Rio Grande do Sul